



Prefeitura Municipal de Oratórios

LEI MUNICIPAL Nº 0335.

Autoriza o poder executivo a proceder o parcelamento de débitos relativos aos impostos municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Oratórios/MG aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento dos impostos municipais inscrito em dívida ativa, devido por pessoas físicas ou jurídicas, pelo prazo máximo de 10 (dez) parcelas mensais.

§ 1º. Os contribuintes também poderão optar pelo parcelamento dos impostos, nas mesmas condições do *caput*, quanto aos débitos vincendo ou vencidos do exercício em curso.

§ 2º. Em qualquer caso o parcelamento será efetuado mediante Termo de Parcelamento, Confissão e Reconhecimento de Dívida Tributária a ser firmado entre o Município e o contribuinte.

Art. 2º. A assinatura do Termo de Parcelamento, Confissão e Reconhecimento de Dívida Tributária implica em:

I - confissão irrevogável e irretroatável do débito tributário;

II - autorização para cobrança bancária;

III - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas pelos órgãos municipais responsáveis pela arrecadação.

Parágrafo único. O contribuinte ou responsável deverá assinar requerimento próprio, quando terá todos os esclarecimentos necessários à ressalva de seus direitos, ocasião em que será firmado o Termo de Parcelamento, Confissão e Reconhecimento da Dívida Tributária, conforme modelo próprio adotado pela Prefeitura Municipal, que implicará em interrupção da prescrição, conforme inciso IV, do parágrafo único, do art. 174 do Código Tributário Nacional.



Prefeitura Municipal de Oratórios

Art. 3º. Na hipótese de atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias, o parcelamento fica denunciado, cessando automaticamente em relação ao saldo devedor.

Art. 4º. O parcelamento pode ser restaurado por iniciativa do contribuinte inadimplente desde que regularize o pagamento das parcelas em atraso, na conformidade do Código Tributário do Município de Oratórios/MG.

Art. 5º. Os Departamentos Municipais responsáveis pela arrecadação adotarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei Municipal será regulamentada por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 20 de julho de 2009.

ODILON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal